COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 141/2023 - CMSN.

"PARECER

AS **SOBRE** CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE **SERRA** REFERENTES NEGRA, AO EXERCÍCIO DE 2021, PROCESSO TC nº 007241.989.20-1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

PREFEITO: DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID.

I – RELATÓRIO:

Foi protocolizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo junto a esta Casa de Leis, em 07 de dezembro de 2023, o processo referente ao TC-007241.989-20-1, que trata sobre as contas do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2021.

Veio a lume relatório da auditoria realizada pelo Setor competente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando o fim colimado no disposto na Lei Complementar 709/93, artigo 2°, inciso II, realizando os exames de acordo com os objetivos visados (fls. 18/80).

Pelo responsável das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – exercício de 2021, foram apresentadas as justificativas e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – Procurador de Contas, participou e opinou durante as fases da instrução processual, bem como do julgamento das referidas contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Analisando os autos principais e o processamento dado pelo Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se que os procedimentos legais foram observados por aquele Órgão, nada merecendo ser ressaltado.

Sobreveio relatório da Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Cristiana de Castro Moraes, com a consequente emissão do "PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE SERRA NEGRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, COM RECOMENDAÇÃO", com o seguinte teor:

"PARECER TC-007241.989.20-1. Prefeitura
Municipal: Serra Negra. Exercício: 2021.
Prefeito: Elmir Kalil Abi Chedid. Advogados:
Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia
Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi
Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. **CUMPRIMENTO** DOS **ASPECTOS** CONSTITUCIONAIS \boldsymbol{E} LEGAIS. IEGM. **DESCONFORMIDADES OPERACIONAIS.** ADEQUAÇÕES. NECESSIDADE DE CISCUNSTÂNCIA DO PRIMEIRO ANO DE MANDATO. RELEVADO **COM** ADVERTÊNCIA. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUAM NO SERVIÇO ATIVO. OFENSA À LEGISLAÇÃO LOCAL. COMUNICAÇÃO AO MPE. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. COM OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Aplicação total no ensino: 27,46% (mínimo 25%).

Pessoal da Educação Básica – Novo – FUNDEB:

89% (mínimo 70%). Total de despesas do Novo

FUNDEB: 100% (97,06% no exercício e parcela

diferida no 1º quadrimestre subsequente).

Investimento total na saúde: 21,79% (mínimo 15%) Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 38,53% (após ajustes — máximo 54%). Encargos Sociais: Pendência em adequações previstas na EC nº 103/2019 (relevado com determinações). Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 6.700.030,84 (5,92%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 15.696.605,16.

Encaminhados os autos a esta Casa de Leis, após as providências de praxe, tais como autuação dos autos e a publicação de comunicado junto ao Diário Oficial de Serra Negra, veiculado na data de 18 de dezembro de 2023, fls. 034, da Edição nº 912, informando toda a população de que, em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2021, estavam à disposição na sede da Câmara Municipal de Serra Negra para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Após a realização dos procedimentos iniciais, conferiu-se vista à Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela concessão do prazo improrrogável de quinze dias – contagem processual, para que o então Excelentíssimo Senhor Prefeito - responsável pelas contas de 2021 - Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, apresentasse sua defesa e justificativas, cumprindo com o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Tempestivamente, foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo Prefeito Municipal – doutor Elmir Kalil Abi Chedid, não juntando documento.

Desta feita, em 07 de fevereiro de 2024, vieram conclusos os autos para prolação deste Parecer.

É o necessário relato dos fatos.

II - DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS:

Conforme já mencionado no relatório acima, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <u>emitiu Parecer prévio **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2021, com recomendação.</u>

III – DA DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS:

Em breve síntese, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Serra Negra/SP, doutor Elmir Kalil Abi Chedid, responsável pelas referidas contas durante todo o exercício de 2021, enfatizou que as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra estão aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ressaltado que as contas da Prefeitura de Serra Negra, referentes ao exercício de 2021, estão corretas, vez que atendeu aos índices constitucionais a saber: a) Ensino fundamental e Educação infantil – 27,46%; b) FUNDEB – 97,06% - sendo 89% na aplicação com profissionais da educação básica, onde o mínimo seria de 70% - sendo a diferença aplicada no primeiro quadrimestre do exercício seguintes; c) Pessoal – 38,53%; e d) Saúde - 21,79%.

Explicou que, com relação ao FUNDEB, considerando o mencionado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020, autoriza em seu artigo 25, § 3°, que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, o que foi devidamente realizado pelo Município de Serra Negra/SP.

Ressaltou que o relatório e o voto que conferiram o parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2021, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram acompanhados pelos demais Conselheiros do referido Tribunal, o que demonstra a lisura e a legalidade com o trato da coisa pública.

Também, ressaltou que as recomendações foram detidamente analisadas e esclarecidas nas justificativas apresentadas ao relatório de fiscalização e que neste ato se ratifica, demonstrandose que nada de irregular ou ilegal foi cometido pela Administração Municipal.

Frisou também que as recomendações já estão sendo averiguadas pelos setores competentes da Prefeitura, buscando sempre um aprimoramento maior para total transparência e lisura dos atos da Administração Municipal de Serra Negra.

Solicitou, por fim, aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Serra Negra/SP, a <u>aprovação</u> das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2021.

IV - DO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica

do Município de Serra Negra, Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e o respectivo processamento.

Cumpre destacar que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2021, foi disponibilizada e permaneceu à disposição da população para análise e apresentação de questionamentos sobre as referidas contas, na forma da Lei, mas, até o presente momento, passados mais 30 (trinta) dias, não foi apresentado nenhum questionamento, pedido de informação ou esclarecimento por parte da população.

Analisados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2021, cumpriu e observou as várias regras e princípios determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Demonstrado está que houve, por parte da administração municipal, especificamente no exercício de 2021, preocupação especial quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos além do mínimo exigido legalmente, demonstrando, com tais medidas, o acerto administrativo, priorizando tais áreas durante o exercício de 2021, com a aplicação do percentual de 27,46% na área da educação e, 21,79% na área da saúde, ou seja, índices acima do mínimo legal, que são de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a Constituição Federal; bem como do índice das despesas com pessoal que ficou em 38,53%, percentual este abaixo do limite constitucional.

Com relação aos recursos do FUNDEB, foram aplicados: Pessoal da Educação Básica - Novo FUNDEB: 89% (mínimo de 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 100% (sendo 97,06% no exercício de 2021 e parcela diferida durante o 1º quadrimestre de 2022).

Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, de modo que não são capazes de macular todo o trabalho realizado pela equipe técnica e administrativa do Poder Executivo do Município de Serra Negra/SP, durante o exercício de 2021.

Entendo que deve também ser sopesado, quando da análise e do julgamento por esta Casa de Leis sobre as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2021, as enormes dificuldades enfrentadas pela administração pública municipal ocasionadas pela grave Pandemia causada pela COVID-19, que se iniciou em março de 2020 em todo o Brasil e que se entendeu também durante o ano de 2021.

Ainda com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, aliás, geraram recomendações, entendo que as mesmas devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratar de falhas formais, considerando também que as recomendações apontadas estão sendo revistas e até mesmo já foram sanadas nos exercícios posteriores a 2021.

Tem-se que, "data máxima vênia", o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas analisa, de forma técnica, como base em seus apontamentos, os aspectos contábil e financeiro, analisando e considerando conjuntamente a melhoria da gestão administrativa como um todo, sendo certo que os melhoramentos e benefícios colocados à disposição da população, as ações desempenhadas e as políticas públicas realizadas em prol de todo o Município e da população foram, de forma satisfatória, adotadas e

realizadas pela administração municipal de Serra Negra durante o exercício de 2021.

A exemplo das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, as contas referentes ao exercício de 2021 também receberam o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, não sendo necessário, com relação às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Serra Negra, sequer formular pedido de reexame.

Diante de tais fatos, considerando ainda as dificuldades de se administrar todo um Município, conclui-se que a administração pública do Município de Serra Negra, durante o exercício de 2021, se esforçou em sua gestão administrativa e financeira, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, também relatados e discriminados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – CONCLUSÃO:

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja APROVADO e MANTIDO o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a consequente aprovação das contas do Poder Executivo Municipal — Prefeitura do Município de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2021, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, para tanto, merece ser aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante o artigo 212, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ressaltando que a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo é de autoria e exclusiva competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme disposto no parágrafo 2°, do artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra.

$\overline{VI - VOTO}$:

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2021, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, entendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular a totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2021.

Todavia, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Negra para que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas em anos anteriores pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, embora, no caso, não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2021, continuando a adotar as ações e medidas administrativas necessárias e pertinentes para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para evitar que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja mantido o parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, emitido pela Ínclita Corte de Contas, de modo a APROVAR as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2021, acompanhando o entendimento e o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizado com base em sua jurisprudência, que APROVOU as contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Serra Negra/SP.

Esperando contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões em 15 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP:

Ver. CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI - Relator -

- <u>Aprovamos o parecer supra</u> (referente à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, exercício de 2021):

Ver. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA - Membro –

Ver. RENATO PINTO GIACHETTO
- Membro -